



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6066 , DE 31 DE AGOSTO DE 1.993.

PROMOVE OFICIAIS NA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE RONDÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que The confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e de acordo com o Decreto -Lei nº 11, de 09 de março de 1982, e ainda na conformidade do previsto do De- creto nº 54, de 09 de março de 1982,

D E C R E T A:

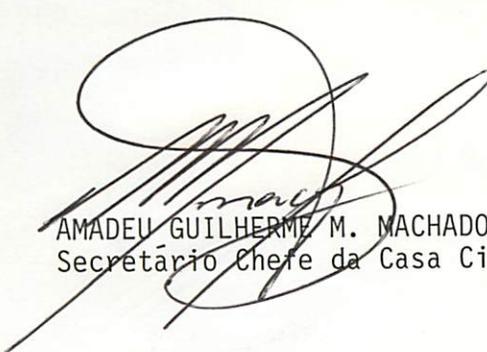
Art. 1º - Ficam promovidos na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Capitão PM, pelo critério de Merecimento, a contar de 25 de agosto de 1993, os seguintes Primeiros-Tenentes PM:

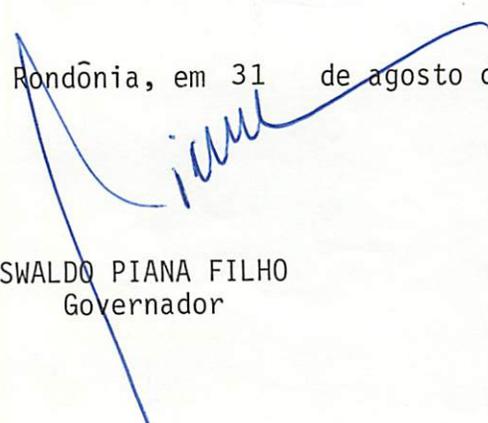
- 1º Ten PM RE 03622-9 CYD PRESTES GOULART FILHO;
- 1º Ten PM RE 03633-4 JOSÉ CARLOS GOMES DA ROCHA;
- 1º Ten PM RE 03616-4 ANTÔNIO CARLOS THOMAZZONI; e
- 1º Ten PM RE 03636-0 REINALDO RAIMUNDO DA SILVA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de agosto de 1993,
1050 da República.


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2872 de 31 de Agosto de 1993

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6066, DE 31 DE AGOSTO DE 1993.

PROMOVE OFICIAIS NA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE RONDÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que
conferir o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual e de acordo com o Decreto
-Lei nº 11, de 09 de março de 1982, e ainda na conformidade do previsto do De-
creto nº 24, de 09 de março de 1982,

D E C R E T O :

Art. 1º - Ficam promovidos na Polícia Militar do Estado de Rondônia, ao
Posto de Capitão PM, pelo critério de merecimento, a contar de 25 de agosto de
1993, os seguintes Primeiros-Tenentes PM:

- 1º Ten PM RE 03622-9 CYD PRESTES GOULART FILHO;
- 1º Ten PM RE 03633-4 JOSÉ CARLOS GOMES DA ROCHA;
- 1º Ten PM RE 03616-4 ANTÔNIO CARLOS THOMAZONI;
- 1º Ten PM RE 03638-0 REINALDO RAIMUNDO DA SILVA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de agosto de 1993.

1050 da República.

OSMARIO PIANA FILHO
Governador

ARMANDO GUTHERM M. MACHADO
Secretário-Chefe de Casa Civil